



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019**  
**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**PROCESSO 020/2019**

O Prefeito Municipal em Exercício, de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. ZAURI ANTONIO PILONETO**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00h (horário de Brasília), do dia 26 de Abril de 2019**, na sede do Poder Administrativo Municipal, no Departamento de Licitações, situado à Av. Frei Teófilo, 414, Centro, em Machadinho-Rs, reunir se á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para aquisição de **Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel B S10 Comum**, a serem entregues de acordo com as especificações deste edital e as necessidades do Município.

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a aquisição de **Gasolina Comum**, onde o valor máximo a ser pago por litro será de **R\$-4,60** (Quatro reais e Sessenta centavos); **Óleo Diesel Comum**, onde o valor máximo por litro será de **R\$-3,10** (três reais com dez centavos) e o **Óleo Diesel B S10 Comum**, onde o valor máximo a ser pago por litro será **R\$-3,60** (três reais e sessenta centavos), conforme relação a seguir, a serem entregues/fornecidos, conforme necessidades ou segundo critério a ser definido pela Administração Municipal:

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade
001	Gasolina Comum	50.000Lts
002	Óleo Diesel Comum	120.000Lts
003	Óleo Diesel B S10 Comum	80.000Lts

**2. DA HABILITAÇÃO**

2.1 Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que **solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia 23 de Abril de 2019**, com os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 – Modelo Anexo I.

**2.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional) e que abranja as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**2.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da data de recebimento das propostas.

**2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.3 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**2.3** O Licitante adjudicado o item **001 – Gasolina Comum** e item **003 – Óleo Diesel S10**, deverá disponibilizar o produto, conforme a necessidade e nos quantitativos solicitados pelo Município, devendo os abastecimentos serem efetuados diretamente nos veículos, através de bomba específica, a qual deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do Município.

**2.4** O Licitante adjudicado para o fornecimento do item **002 – Óleo Diesel Comum**, deverá disponibilizar o produto conforme a necessidade e nos quantitativos solicitados, entre 1.000 e 10.000 litros, junto ao tanque/bomba que contém capacidade de armazenar 10.000 litros, o mesmo está localizado na Secretaria de Obras, junto da Garagem Municipal, situada na Rua das Palmeira, s/n - Centro.

**Observação: A entrega deverá ocorrer dentro de até 24 horas após a solicitação da parcela.**

**2.5.** Todos os licitantes deverão observar as normas impostas pelas Portarias de nº 10 de 16/01/97, 29 de 09/02/99 e 116 de 05/07/2000 da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.

**2.6.** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07/08/2014, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.7.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.8.** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06, aplicáveis ao presente certame.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**2.9.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**2.10.** A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.6 e 2.7 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.11.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.12.** O prazo que trata o item 2.10 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.13.** A não regularização no prazo previsto em lei implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1** As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MACHADINHO/RS**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº:009/2019

**ENVELOPE N.º 01: DOCUMENTAÇÃO**

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**AO MUNICÍPIO DE MACHADINHO/RS**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº: 009/2019

**ENVELOPE N.º 02: PROPOSTA FINANCEIRA**

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**3.2 O ENVELOPE Nº 1 DEVERÁ CONTER:**

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município específico para este processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições dos itens 2.1.1 a 2.1.3 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- c) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- d) Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal da Fase de Habilitação (facultativa) – Modelo Anexo II.

**3.2 O ENVELOPE Nº 2 DEVERÁ CONTER:**

- a) Proposta financeira mencionando o preço por litro.
- b) Declaração de fornecer os produtos de acordo com as disposições do item 2.3 e 2.4 do presente Edital.

**3.4.** A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.5.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

#### **4. DO JULGAMENTO**

4.1 Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

4.2 O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos a Lei nº 8.666/93.

4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

4.5 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

4.6 Para efeito de cotação serão aceitos até três casas decimais após a vírgula.

#### **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.6, deste edital.

5.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.6, deste edital).

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. DOS RECURSOS:**

6.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Não serão conhecidos recursos cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3 A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Machadinho – RS.

6.4 Para fins de recebimento e análise dos recursos poderão ser interpostos, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original e de forma presencial, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

6.5 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

## **7. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

7.1 Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

7.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

7.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.4 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil de cada parcela entregue, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros, fornecidos no período ou até mesmo mês com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8.2 Somente serão pagos os produtos requeridos formalmente pelo Executivo Municipal, mediante a comprovação documental de sua requisição e fornecimento.

8.3 O preço dos produtos, objeto da presente licitação, será o mesmo apresentado quando da abertura da proposta, permitindo-se, desde que determinado pela Agência Nacional de Petróleo (A.N.P.), o restabelecimento do equilíbrio financeiro no contrato, tanto para mais quanto para menos.

## **9. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas da presente licitação correrão por contas das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução, de acordo com a destinação dos produtos a serem solicitados.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. A presente contratação terá vigência durante o exercício fiscal de 2019, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos itens contratados, ou no dia 31/12/2019, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

## **12. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

12.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

12.1.1. Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.

12.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

12.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

12.1.4. Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais do art. 109º da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

12.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109º, I, "a" da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

12.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

12.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

12.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

12.1.7. No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

12.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.3. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.4. Ao Prefeito, fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

13.7. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.8. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

13.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.10. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

13.11. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer das condições estabelecidas.

13.12. . Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de que não emprega menores de dezoito anos Minuta do Contrato,

Anexo II – Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal da Fase de Habilitação (facultativa) e

Anexo III – Minuta do Contrato

13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Machadinho, em horário de expediente, ou Maiores informações pelo telefone (54) 3551-1254 ou 3551-1655.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL**  
**MACHADINHO, 08 de Abril de 2019.**

**ZAURI ANTONIO PILONETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**ANEXO I**  
**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Edital de Tomada de Preços N° 009/2019

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob no \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. ( ) Salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO  
PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Edital de Tomada de Preços N° 001/2019

\_\_\_\_\_ (empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_,  
sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_,  
participante do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 009/2019, declara, na forma e sob as  
penas da Lei Federal N. 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que,  
se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Envelope 01  
– Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo  
respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \*\*\*\*/2019

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL  
COMUM E ÓLEO DIESEL S10.**

Que fazem de um lado, como **COMPRADOR: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.576/0001-02, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor **ALCIR GRISON**, ... e de outro lado como **VENDEDORA: .....** representada neste ato pelo ....., cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE , TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, de 08 de Abril de 2019** e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E GARANTIA**

Através do presente, pela melhor forma de direito, o Município como **COMPRADOR** adquire da **VENDEDORA**, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, conforme segue:

Item	Quant.	Produto	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
001		Gasolina Comum	..	..
002		Óleo Diesel Comum	..	..
003		Óleo Diesel B S10 Comum	..	..

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1 A **VENDEDORA** deverá proceder à entrega dos itens 001- Gasolina Comum e 003 -Óleo Diesel S10 B Comum, mediante abastecimentos efetuados diretamente nos veículos, através de bomba localizada dentro do perímetro urbano do Município de Machadinho-Rs, conforme autorização específica e prévia da Prefeitura Municipal, para cada abastecimento e no horário entre 06:00hs da manhã e as 20:00hs da noite e ou ainda em caso especial ser atendido fora destes horários, para isso o mesmo deverá disponibilizar um numero de telefone para este atendimento no ato da assinatura deste instrumento.

2.2 A **VENDEDORA** deverá proceder à entrega do produto do item 02 Óleo Diesel Comum, na Secretaria de Obras, junto da Garagem Municipal, situada na Rua das Palmeiras, s/n-Centro, no prazo de até cinco 05 (cinco) dias após a solicitação expedida por funcionário responsável pelo almoxarifado ou Secretario de Obras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O COMPRADOR pagará a VENDEDORA, o valor de: **R\$ ... (...) ao litro de Gasolina Comum; R\$ .... (...) ao litro de Óleo Diesel Comum e R\$ ... (...) ao litro de Óleo Diesel B S10 Comum**, cujo pagamento será efetuado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, de acordo com a entrega da quantia solicitada, em até 05(cinco) dias da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) respectiva(s), sendo que o valor a ser pago pelo comprador à vendedora, será o vigente na data da emissão da Nota fiscal, em conta ser indicada ou Boleto Bancário.

**Parágrafo único:** O preço do produto adquirido deverá ser o mesmo constante daquele apresentado quando da abertura das propostas, no processo licitatório, permitindo-se o restabelecimento do equilíbrio financeiro, tanto para mais quanto para menos, desde que determinado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), e solicitado mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, restabelecendo a relação pactuada nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação/aquisição serão utilizados recursos financeiros provenientes dotações orçamentárias específicas da lei-de-meios em execução.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência durante o exercício fiscal de 2019, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos objetos licitados, ou no dia 31/12/2019, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO**

6.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente, bem como o previsto pelos artigos. 77 a 81, seus incisos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, no que couber ao presente, implica em sua imediata rescisão.

6.2 Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.

6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A VENDEDORA compromete-se em fornecer os produtos adquiridos pelo Município de boa qualidade, na forma da legislação vigente.

7.2 A VENDEDORA não poderá sub-contratar com terceiros o fornecimento do objeto desta aquisição sem o expresso consentimento e conhecimento do COMPRADOR.

7.3 O CONTRATANTE, através de prepostos designados pela Secretaria de Administração, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

§1º A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Machadinho, RS, \*\* de \*\*\*\*\* de 2019.

**Município de Machadinho – RS**  
Representado pelo Prefeito Municipal Alcir Grison  
**COMPRADOR**

**VENDEDORA**

---